

MANUAL NORMATIVO DE BOLSAS DE ESTUDOS 2020

PREÂMBULO

A ASSOCIAÇÃO SANTA CRUZ DE ARAGUAÍNA (ASCA) foi fundada em 1971, pelo trabalho de religiosos Orionitas, membros da Congregação Pequena Obra da Divina Providência – Dom Orione, convictos da importância da educação para a formação dos jovens e para a melhoria das condições de vida da sociedade. Na qualidade de associação civil sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, institui o presente Manual Normativo de Bolsas de Estudo, nos seguintes termos.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - Este Manual tem por objetivo disciplinar a concessão de Bolsas de Estudo à luz dos princípios e valores da ASSOCIAÇÃO SANTA CRUZ DE ARAGUAÍNA, em cumprimento às leis da República Federativa do Brasil, dispondo sobre a regulamentação para a candidatura, concessão e usufruto de Bolsas de Estudo em suas unidades mantidas.

Art. 2º - Bolsa de Estudo, para efeito deste Manual, corresponde ao percentual variável de deduções que incidem sobre o valor total das anuidades, concedido aos alunos regularmente matriculados em suas unidades.

Art. 3º - As Bolsas de Estudo contidas neste Manual subordinam-se obrigatoriamente à legislação brasileira, especificamente às Leis 12.101/2009 e 12.868/2013, que regem as Entidades Beneficentes da área de educação, imunes a tributos, por garantias constitucionais.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DESTINADOS ÀS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 4º - Os recursos para a concessão de Bolsas de Estudo serão previstos em verba orçamentária própria e receitas efetivamente recebidas.

Parágrafo único – Também comporão a soma de recursos aplicados na concessão de Bolsas de Estudos as doações recebidas com essa finalidade, além de legados, subvenções e receitas oriundas de convênios.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS ÀS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 5º - Poderão usufruir da concessão de Bolsas de Estudo:

I - Estudantes cujo perfil socioeconômico atenda aos termos deste Manual e das leis vigentes, limitados ao número de Bolsas de Estudo disponíveis para esse fim.

II – Estudantes regularmente matriculados, que se enquadrem nas condições previstas neste Manual.

III – Empregados em exercício na Mantenedora e Mantidas e seus dependentes legais, nos termos dos acordos firmados em Convenções Coletivas de Trabalho.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 6º - O processo de concessão de Bolsa cumprirá obrigatoriamente os seguintes requisitos:

I - Preenchimento de formulário específico entregue na secretaria.

II - Apresentação dos seguintes documentos, além dos exigidos por leis específicas:

a. Cópia completa (incluindo a folha de recibo) da última declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física e Imposto de Renda de Pessoa Jurídica quando for o caso;

b. Comprovante(s) de renda familiar, a qualquer título;

c. Comprovante de residência e contas de consumo;

d. Termo de concessão de bolsas declarando ciência das normas e obrigações do candidato conforme disposto neste Manual;

e. Outros documentos que se fizerem necessários e relacionados em edital próprio.

Parágrafo único. A ASCA se reserva o direito de requerer quaisquer outros documentos que possam evidenciar as informações socioeconômicas e acadêmicas declaradas e de realizar verificações *in loco* por assistente social.

CAPÍTULO V

DOS TIPOS DE BOLSAS DE ESTUDO

Art.7º - Serão concedidas Bolsas de Estudo Integrais ou Parciais, de acordo com os índices previstos pelos respectivos programas, deliberações e legislação vigente, excluídos os valores de custeio de material didático, obedecendo as seguintes modalidades:

I – Bolsas Filantrópicas;

II – Bolsas Benefícios;

III – Bolsas por Deliberações.

Seção I

Bolsas de Estudo de Natureza Filantrópica

Art. 8º - Consideram-se Bolsas de Estudo Filantrópicas as deduções, nos percentuais específicos de 50% e 100%, incidentes sobre o valor das anuidades, concedidas aos alunos regularmente matriculados nos Colégios mantidos pela ASCA, que se candidatem aos processos de renovação e concessão de bolsas e cumpram as condições previstas na Lei 12.101/09 e seu decreto regulamentador.

Seção II

Bolsas de Estudo Benefícios

Art.9º - Consideram-se Bolsas de Estudo Benefícios as deduções incidentes sobre o valor das anuidades concedidas aos colaboradores em exercício na ASCA e seus dependentes legais, nos termos dos acordos firmados em Convenções Coletivas de Trabalho, que estejam regularmente matriculados nos Colégios mantidos pela ASCA.

Seção III

Bolsas de Estudo por Deliberação

Art.10 - Consideram-se Bolsas de Estudo por deliberação as deduções incidentes sobre o valor das anuidades concedidas pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor Administrativo e Gestor do Setor de Responsabilidade Social e Filantropia, por delegação daquele, aos alunos que estejam regularmente matriculados nos Colégios mantidos pela ASCA.

§ 1º As espécies de Bolsas de Estudo por deliberação são:

- I – Bolsa da Diretoria;
- II – Bolsa Atleta;
- III – Bolsa Mérito Educação;
- IV – Bolsa Grupo Familiar;
- VI – Convenção Institucional.

Art. 11 - A Bolsa da Diretoria é aquela concedida pela exclusiva competência do Diretor-Presidente ou do Diretor Administrativo e Gestor do Setor de Responsabilidade Social e Filantropia, por delegação daquele, dentro de suas alçadas, atendendo aos interesses da ASCA e de suas Mantidas.

Art. 12 - A Bolsa Atleta é aquela concedida a estudantes participantes do Programa de Esportes, dentro das disponibilidades estabelecidas pela Diretoria Administrativa.

§ 1º Para usufruir da bolsa nomeada no *caput*, deverá o atleta atender às seguintes condições:

- I - Excelência no currículo esportivo;
- II – Participação nos projetos esportivos dos Colégios;
- III - Qualidade técnica e tática atestada pelo professor de educação física dos Colégios;
- IV - Apresentar demais documentos requeridos no artigo 6º e seu parágrafo único.

§ 2º Concedida a Bolsa, o aluno será acompanhado pelo professor de educação física, em seu desenvolvimento esportivo e acadêmico, observando os critérios contidos em ficha de avaliação, que deve constar:

I - Frequência, disciplina e evolução do desempenho em treinos e competições; e

II - Desempenho curricular acadêmico cujo aproveitamento não seja menor que 60%.

Art. 13 - A Bolsa Mérito Educação é aquela que visa premiar os alunos com melhor desempenho escolar.

§ 1º Serão concedidas bolsas de 50% para o melhor aluno de cada ano/série matriculado no Ensino Fundamental II e, ao melhor aluno matriculado de cada ano/série do Ensino Médio de cada unidade, que renovem as suas matrículas para o ano letivo seguinte e que tenham sido aprovados com a média mais elevada entre todas as séries desse ensino no ano letivo anterior.

§ 2º Todo o processo de definição acadêmica dos agraciados será de responsabilidade da Mantenedora.

§ 3º Cabe à Diretoria Pedagógica o encaminhamento da relação de alunos, para instruir e efetivar todo o processo de concessão, nos termos deste Manual.

§ 4º As bolsas não serão cumulativas, entretanto, serão complementares, caso haja enquadramento do aluno nos critérios de Filantropia, prevista no art. 8º.

Art. 14 - A Bolsa Grupo Familiar é aquela que se destina a auxiliar as famílias que possuem mais de um integrante matriculado nas unidades da ASCA, concedendo-lhes percentuais de deduções sobre as anuidades.

§ 1º Por grupo familiar entende-se os familiares de primeiro grau e dependentes legais devidamente comprovados.

§ 2º A bolsa prevista no *caput* deste artigo será concedida a partir do 2º integrante do grupo familiar regularmente matriculado, mediante requerimento do aluno ou sua responsável legal e aplicada da seguinte forma:

I – Ao 2º integrante do grupo familiar será concedido o percentual de 10%;

II – Ao 3º integrante do grupo familiar será concedido o percentual de 20%;

III – Ao 4º integrante do grupo familiar, e subsequentes, será concedido o percentual de 50%.

§ 3º A concessão prevista neste artigo não se aplica ao 1º integrante do grupo familiar matriculado.

Art. 15 - A Bolsa Convênio Institucional é aquela concedida mediante convênios firmados com empresas, associações de classe, órgãos governamentais e outras pessoas jurídicas e que beneficiem alunos com vínculo comprovado com essas instituições.

Parágrafo Único. Esses Convênios são prospectados e estabelecidos pela ASCA. Cada Convênio, antes de receber a assinatura do Diretor-Presidente, será analisado previamente pela Diretoria Administrativa e aprovado pela Assessoria Jurídica.

CAPITULO VI

DA RENOVAÇÃO E DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 16 - As Bolsas de Estudos terão validade a partir da sua concessão, limitar-se-ão a um período letivo e sua concessão não implica na obrigatoriedade da sua renovação por parte da ASCA para os períodos subsequentes, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo único. Todas as renovações deverão ser obrigatoriamente requeridas junto à Secretaria pelo beneficiado ou seu responsável. E serão encaminhadas à Diretoria Administrativa e ao Setor de Responsabilidade Social e Filantropia.

Art. 17 - Não se renovará a Bolsa de Estudo do Estudante que:

I - Abandonar ou transferir de colégio;

II - Deixar de cumprir os acordos financeiros e outras obrigações financeiras por prazo igual ou superior a 90 dias;

III - For reprovado no ano anterior, salvo os casos de justificativa aceita e comprovada por meio de laudo técnico de profissional competente e parecer favorável da autoridade escolar responsável pela Unidade.

Art. 18 – Será cancelada, a qualquer tempo, a Bolsa de Estudo do estudante que:

I - Incorrer em falta disciplinar grave, prevista no Regimento da Unidade em que estiver matriculado;

II - Revelar em sua vida escolar conduta incompatível com a ordem interna e com os bons costumes;

III - Evidenciar objetivamente por seus bens, recursos patrimônio, situação econômica financeira contrária ao perfil socioeconômico alegado quando de sua habilitação.

§ 1º Verificando-se a qualquer tempo, comprovadamente, após diligências, que houve falsidade ou má-fé na obtenção do benefício, será cancelada a Bolsa de Estudo correspondente às parcelas restantes.

§ 2º Estas condições se aplicam a todos os bolsistas mencionados neste Manual.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS

Art. 19 - Salvo em caso de inviabilidade operacional de execução dos procedimentos de cadastramento da concessão, ocorrida em função de inconsistência de processamento que não tenha sido causada por ato comissivo ou omissivo de responsabilidade do beneficiário, em nenhuma hipótese haverá ressarcimento de pagamento ou efeito retroativo de Bolsa.

Parágrafo único. Excepcionalidades não previstas neste artigo serão analisadas e deliberadas em caráter exclusivo pelo Diretor-Presidente.

Art. 20 - O direito de usufruir a Bolsa de Estudo será adquirido, em qualquer caso, somente após a emissão regular do respectivo Termo de Concessão de Bolsa.

Art. 21 - A simples apresentação de requerimento de Bolsa de Estudo não exime o Estudante de continuar cumprindo, pontualmente, os seus compromissos financeiros com a ASSOCIAÇÃO SANTA CRUZ DE ARAGUAÍNA.

Parágrafo único. Parágrafo único. As parcelas em atraso perderão automaticamente os seus descontos, ficando os alunos responsáveis por quitar o valor correspondente à mensalidade sem desconto, inclusive com as multas e juros correspondentes.

Art. 22 - Nenhum bolsista poderá gozar, sob qualquer título, de benefício acumulado, exceção feita aos casos deliberados exclusivamente pelo Diretor-Presidente, atendendo aos interesses da Instituição.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente, por solicitação da Diretoria Administrativa e Gestor de Responsabilidade Social e filantropia.

Art. 24 - O presente Manual de Bolsas de Estudos entrará em vigor na data da sua publicação, após a aprovação do Diretor Presidente, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, 25 de novembro de 2019.



Associação Santa Cruz de Araguaína